

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ nº 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.169
(“Companhia”)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2022

- 1. Data, Horário e Local:** Aos 16 dias do mês de agosto de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 12º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

- 2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e José Antônio Porteiro Cardoso, nos termos do Artigo 16, Parágrafo Quarto, do Estatuto Social da Companhia, razão pela qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Artigo 15, Parágrafo Segundo, do Estatuto Social da Companhia.

- 3. Mesa:** Ricardo Dell Aquila Mussa – Presidente; Ana Clara Machado Correa – Secretário.

- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a autorização, nos termos do Capítulo V da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), para a realização da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória na forma de fiança da Raízen S.A., para colocação privada da Companhia perante a **True Securitizadora S.A.**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria B, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 48, 1º andar, conjunto 11, Vila Nova Conceição, CEP 04506-905, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 12.130.744/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35300444957 (“Emissão” e “Securitizadora”, respectivamente), para vinculação à emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”), a ser realizada pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), para oferta nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente); **(ii)** a autorização para a diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de procuradores, e nos termos do seu estatuto social (“Estatuto Social”), para praticar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures e dos CRA, bem como a celebração, pela Companhia, do “*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie*

Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, Para Colocação Privada da Raízen Energia S.A., a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e a Securitizadora (“Escritura”), do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Duas Séries, da 38ª (trigésima oitava) Emissão da True Securitizadora S.A., lastreados em Debêntures Emitidas pela Raízen Energia S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora, a Securitizadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; **(b)** à contratação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, sendo uma delas a instituição intermediária líder (“Coordenadores”); **(c)** à contratação dos prestadores de serviços da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao escriturador, banco liquidante, a Securitizadora, o agente fiduciário dos CRA, a Agência de Classificação de Risco (conforme abaixo definido) e assessores legais (em conjunto, “Prestadores de Serviço”), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão, da Oferta e da Fiança, incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura em razão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo); **(ii)** autorização da celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à Emissão e à implementação da Oferta, conforme aplicável; e **(iii)** ratificação de todos os atos praticados pela diretoria da Companhia e/ou pelos procuradores por esta nomeados no âmbito da Emissão, da Oferta e demais atos delas decorrentes.

5. Deliberações: Postas em discussão as matérias constantes da ordem do dia, os conselheiros decidiram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

(i) autorizar a realização da Emissão pela Companhia, com Fiança da Fiadora, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas, respectivamente, no âmbito do Escritura, bem como a celebração da Escritura e de eventuais aditivos à Escritura, pelos diretores da Companhia e/ou procuradores constituídos nos termos de seu Estatuto Social, necessários à implementação da Oferta:

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a oitava emissão de debêntures da Companhia;

(b) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data descrita na Escritura (“Data de Emissão”);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série” e as Debêntures emitidas

no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”, em conjunto, “Séries”;

- (d) **Valor Total da Emissão**: O valor total da Emissão será de R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo R\$1.060.000.000,00 (um bilhão e sessenta milhões de reais) alocados na Primeira Série e R\$940.000.000,00 (novecentos e quarenta milhões de reais) alocados na Segunda Série;
- (e) **Quantidade de Debêntures**: Serão emitidas 2.000.000 (duas milhões) Debêntures na Data de Emissão (“Debêntures”), sendo 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) Debêntures na Primeira Série e 940.000 (novecentas e quarenta mil) Debêntures na Segunda Série;
- (f) **Valor Nominal Unitário**: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”);
- (g) **Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures nos termos da Escritura, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vigência de 3.649 (três mil, seiscentos e quarenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de agosto de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vigência de 5.476 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 13 de agosto de 2037 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”);
- (h) **Colocação**: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores;
- (i) **Conversibilidade**: As Debêntures são simples e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (j) **Espécie**: As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória;
- (k) **Procedimento de Bookbuilding dos CRA**: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores, por meio da realização do procedimento de coleta de intenções (“Procedimento de Bookbuilding”), verificarão a

demanda do mercado pelos CRA e, conseqüentemente, pelas Debêntures, e definirão a Remuneração dos CRA e conseqüentemente a Remuneração das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização;

- (l) **Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado, tendo em vista tratar-se de uma emissão privada, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada. As Debêntures serão registradas em livro de registro de debêntures nominativas da Companhia, cuja cópia será enviada ao Agente Fiduciário dos CRA ("Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia");
- (m) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela inscrição da Securitizadora, na qualidade de debenturista, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, na mesma data em que ocorrer a subscrição das Debêntures;
- (n) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão inscritas na Data de Emissão, mediante a celebração, pela Securitizadora, na qualidade de debenturista, do boletim de subscrição, nos termos da Escritura. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, a qualquer tempo durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) para as demais integralizações, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) da respectiva Série até a respectiva data de integralização (exclusive) ("Preço de Integralização"); podendo o Preço de Integralização ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da respectiva Série em uma mesma Data de Integralização;
- (o) **Destinação dos Recursos Regulatória:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados integral e exclusivamente

às atividades da Companhia vinculadas ao agronegócio, em sua capacidade de produtora rural, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas ao cultivo de cana-de-açúcar, à comercialização, beneficiamento ou industrialização da matéria-prima e de produtos ou insumos agropecuários às despesas de construção de plantas industriais de etanol de segunda geração, ou a aquisição de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, em especial com relação à produção e comercialização de açúcar e etanol de cana-de-açúcar, nos termos do objeto social da Companhia e no curso ordinário dos seus negócios, conforme informações descritas na Escritura;

- (p) **Destinação de Recursos Ambiental, Social e de Governança:** A Companhia se comprometerá a alocar o Valor Total da Emissão para projetos elegíveis¹, conforme definido no *Green Financing Framework* datado de abril de 2022 devidamente verificado pela *Sustainalytics*, em agosto de 2022² (“Projetos Verdes Elegíveis” e “Destinação de Recursos ASG”, respectivamente).
- (q) **Vinculação aos CRA:** As Debêntures serão vinculadas aos CRA, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Instrução CVM 476 e da Resolução CVM 60, sendo que os CRA serão distribuídos em regime de garantia firme de colocação, nos termos do “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 38ª (trigésima oitava) Emissão em Duas Séries, da True Securitizadora S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Raízen Energia S.A.*” (“Termo de Securitização”);
- (r) **Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série e da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, serão atualizados monetariamente pela variação positiva mensal do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística “Atualização Monetária”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures

¹ Conforme previsto nos Green Bond Principles disponível em https://www.icmagroup.org/assets/documents/Sustainable-finance/2022-updates/Green-Bond-Principles_June-2022-280622.pdf, p3.

² Framework de Finanças Verdes da Raízen e Second Party Opinion disponíveis em <https://ri.raizen.com.br/divulgacoes-e-documentos/sustainability-linked-bond/>

incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série” e “Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura;

- (s) **Remuneração das Debêntures**: Sem prejuízo da Atualização Monetária, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, farão jus a juros remuneratórios a seguir previstos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série e sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura (em conjunto, “Remuneração”):

	Debêntures da 1ª Série	Debêntures da 2ª Série
Remuneração	Juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) 0,70% ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030; e (ii) 6,00% ao ano.	Juros remuneratórios equivalentes ao maior entre: (i) 0,75% ao ano, acrescido exponencialmente à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035; e (ii) 6,25% ao ano.

- (t) **Amortização das Debêntures:** Ressalvado nas hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, quando aplicável, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série será amortizado em 3 (três) parcelas, devidas de acordo com cronograma a ser previsto na Escritura;
- (u) **Pagamento de Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração será realizado a cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento da Remuneração devido em 11 de agosto de 2023 para ambas as Séries e o último na Data de Vencimento da respectiva Série (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração");
- (v) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração da Primeira Série e da Remuneração da Segunda Série, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração e da Atualização Monetária, serão acrescidos de juros de mora de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa irredutível, de natureza não compensatória de 2% (dois inteiros por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos calculados sobre o montante devido e não pago;

- (w) **Garantia Fidejussória**: As Debêntures contarão com garantia fidejussória, na forma de fiança, a ser prestada pela **Raízen S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.453.598/0001-23 ("Fiadora" e "Fiança", respectivamente);
- (x) **Repactuação Programada**: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- (y) **Classificação de Risco**: Foi contratada, como agência de classificação de risco da oferta, a **Fitch Ratings Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.813.375/0002-14 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá rating à Oferta dos CRA;
- (z) **Resgate Antecipado Facultativo**: Exclusivamente nas hipóteses previstas na Escritura, a Companhia poderá optar por realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o agente fiduciário dos CRA, com até 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, informando (a) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) da respectiva Série será realizado, (b) o valor do Preço de Resgate Antecipado Facultativo de cada Série; e (c) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures deverá corresponder, para as Debêntures de cada Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem qualquer prêmio e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, até a respectiva data do resgate antecipado, com relação aos CRA que serão objeto do resgate antecipado ("Preço de Resgate Antecipado Facultativo"). A data para realização do Resgate Antecipado Facultativo deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia;
- (aa) **Oferta de Resgate Antecipado**: A Companhia poderá, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, em conjunto ou individualmente, endereçada à Securitizadora e com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, podendo a Securitizadora aceitar ou não o resgate das Debêntures por ela detidas, de acordo com a manifestação de adesão à

oferta de resgate antecipado pelos titulares de CRA (“Oferta de Resgate Antecipado”). Apesar de a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade dos CRA ou à totalidade da respectiva série do CRA, conforme o caso, o resgate antecipado dos CRA poderá ser parcial, na medida em que podem existir titulares de CRA que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional aos CRA cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, subsistindo, entretanto, as Debêntures que lastreiam os CRA cujos titulares recusarem a Oferta de Resgate Antecipado;

- (bb) Aquisição Facultativa:** A Companhia não poderá adquirir as Debêntures da Emissão, nos termos do artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente aprovado em assembleia geral de debenturistas da respectiva Série afetada, observada aprovação de titulares de CRA reunidos em assembleia geral conforme previsto no Termo de Securitização;
- (cc) Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se, após decorridos eventuais prazos de cura, imediatamente exigível da Companhia e/ou da Fiadora, o resgate da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescidos da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização da respectiva Série, ou a última Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, incluindo todo e qualquer custo ou despesa, direta e comprovadamente, incorrido pela debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos expressamente previstos na Escritura, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Companhia, de comunicação escrita a ser enviada pela debenturista, nos termos previstos na Escritura; e
- (dd) Demais Características:** As demais características da Emissão serão previstas na Escritura.

- (ii) aprovar a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, de forma direta ou indireta, por meio de procuradores, e nos termos do seu Estatuto Social, para a prática de todos os atos necessários ou convenientes à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando, **(a)** à discussão e negociação dos demais termos das Debêntures e dos CRA, bem como à celebração, pela Companhia, da Escritura, do Contrato de Distribuição, seus eventuais aditamentos e demais documentos relacionados às Debêntures e à Fiança; **(b)** à contratação do Coordenadores para a realização da Oferta; **(c)** à contratação dos Prestadores de Serviço, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e fixar seus honorários; e **(d)** à celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e da Oferta (incluindo, mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão em razão do Procedimento de *Bookbuilding*);
- (iii) autorizar a diretoria da Companhia a realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Emissão e Oferta perante os órgãos competentes, inclusive realizando o respectivo pagamento de eventuais taxas que se fizerem necessárias; e
- (iv) ratificar todos os atos anteriores à data desta reunião praticados pela Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, e por procuradores devidamente constituídos, no âmbito da Emissão e da Oferta, observado o Estatuto Social da Companhia e as Condições e limites previstos no item “i” acima.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente para que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes: Ricardo Dell Aquila Mussa – Presidente da Mesa; Ana Clara Machado Correa – Secretária da Mesa; Conselheiros Presentes: Ricardo Dell Aquila Mussa, Francis Vernon Queen Neto e José Antônio Porteiro Cardoso.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

São Paulo, 16 de agosto de 2022

ANA CLARA MACHADO CORRÊA
Secretário da Mesa